



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 348/2025

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
NA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, NA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SOCIAL E NA SECRETARIA DE GESTÃO
GOVERNAMENTAL/SUPERINTENDÊNCIA
EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO
PESSOA-SEMOB NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa–CCJRLP recebe para exame e emissão de parecer do Projeto de Lei de nº: 348/2025, de 18 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito especial na Secretaria de Planejamento, na Secretaria Municipal de Habitação Social e na Secretaria de Gestão governamental/superintendência executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB, no vigente orçamento.

Assim, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.

Passa-se a opinar.

II – CONCLUSÃO

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade, estando de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5º, I, da Lei Orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Percebe-se que o inciso I, do art. 5º, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da Cunha Júnior, entende-se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo direto.

De acordo com o autor, faz-se necessário a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 246.809,57 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e sete centavos), nas Fontes de Recursos 1.500 (Recursos não Vinculados de Impostos), 1.700 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União) e 2.700 (Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União), por conta de anulação de Dotações Orçamentárias de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, para fazer enfrentamento das despesas programadas.

A nova fonte de recurso passará a integrar a Estrutura Orçamentária do Órgão/Unidade: 08.000 – Secretaria de Planejamento/ 08.101 – Secretaria de Planejamento – Ações de Governo e as novas Naturezas das Despesas passarão a integrar a Estrutura Orçamentária do Órgão/Unidade: 24.000 – Secretaria Municipal de Habitação Social/24.101- SEMHAB -Ações de Governo e na 71.000-Secretaria de Gestão Governamental/71.202-Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB, uma vez que as mesmas não constam na Lei Orçamentária e no Plano Plurianual, referente ao exercício financeiro de 2025.

Dessa forma, conclui-se pela constitucionalidade, legalidade e pelo respeito à boa técnica legislativa. Após análise, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 348/2025, de 18 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

João Pessoa, 08 de agosto de 2025.

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, opinou pelo **PARECER do** Projeto de Lei de nº: 348/2025, de 18 de julho de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza abertura de crédito especial na Secretaria de Planejamento, na Secretaria Municipal de Habitação Social e na Secretaria de Gestão governamental/superintendência executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa-SEMOB, no vigente orçamento, em conformidade com o parecer do Relator.

Salas das Comissões, 08 de agosto de 2025.

Damásio Franca Neto - PP
Presidente/Relator

Valdir Trindade - Republicanos
Vice-Presidente

Carlão Pelo Bem - PL
Membro

Durval Ferreira – PL
Membro

Odon Bezerra - PSB
Membro

Marcos Vinicius - PDT
Membro

Milanez Neto – MDB
Membro